

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Pregoeiro fica designado o Ten BM Gilson Pinheiro Filho, NF 901420, para exercer a função de Pregoeiro.

**Art. 2º** - Ficam designada a servidora **TEN BM Eunice** Paiva Scardua, NF 902175, como suplente da referida equipe de apoio.

**Art. 3º** - A equipe ora designada acumulará as funções da Comissão Permanente de Licitação desta Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC e pelo FUNPDEC, sendo o Pregoeiro o seu Presidente e a Equipe de Apoio os seus membros.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE/ES.

**Art. 5º** - Fica revogada a Portaria nº 026-S, de 17 de maio de 2019. Vitória, 27 de julho de 2020.

**ANDRÉ CO SILVA - Cel BM**  
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

**Protocolo 599828**

### Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 109 DE 28 DE JULHO DE 2020.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e os artigos 10 e 11, inciso I, da Lei N.º 2.482/69, publicada no DIO ES em 27/12/69 que criou a Autarquia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar nova redação à Instrução de Serviço N.º 063/2014, publicada no DIO-ES em 03/12/2014, que tem por objetivo estabelecer normas para o Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em Candidatos à obtenção da Permissão para Condução de Veículos Automotores, Renovação de Exames e outros serviços pelo DETRAN/ES;

**CONSIDERANDO** o constante no Processo Administrativo nº 70842647;

**CONSIDERANDO** necessidade de darmos cumprimento ao contido no § 2.º do artigo 147 do CTB em sua totalidade;

**CONSIDERANDO** que o exame médico e a avaliação psicológica dos condutores que pretendem renovar a Carteira Nacional de Habilitação, quando criteriosamente bem conduzidos, minimizarão a ocorrência de eventos acidentais no trânsito;

**CONSIDERANDO** que o exame de aptidão física e mental, bem como, o psicológico para Condutores de Veículos Automotores é um ato pericial;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CFM nº 1.636/02, de 10 de maio de 2002 e a Resolução CRP nº 16/2002, de 19 de dezembro

de 2002, dispõem sobre divisão equitativa obrigatória, aleatória e impessoal, para os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 996/2017/CGIJF/DENATRAN/SE-MCIDADES encaminhado pelo DENATRAN, através do qual determina que a distribuição dos exames deverá ser feita pelo Órgão Executivo de Trânsito - DETRAN, e nunca por escolha do periciado.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Todos os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica, referentes à Renovação da CNH devem ser distribuídos imparcialmente, através de divisão equitativa, obrigatória e impessoal, entre as entidades médicas e psicológicas credenciadas junto ao DETRAN/ES.

**Art. 2º** O Processo de "Renovação da CNH" deverá ser aberto através do site do DETRAN/ES, onde o condutor procederá à inserção dos dados identificatórios, realizando assim, a impressão do DUA, que constará o nome, endereço e telefone da Clínica em que o mesmo deve renovar sua Habilitação.

§1º A distribuição dos exames será feita eletronicamente, via Sistema de Habilitação, conforme critérios previamente estabelecidos pelo DETRAN/ES.

§2º A distribuição equitativa será realizada entre as clínicas do município em que o condutor optar em realizar a renovação de sua CNH, de modo que todas recebam a mesma quantidade de condutores.

§3º Caso no município de cadastro não exista Clínica Médica Credenciada, a distribuição será feita para o município mais próximo.

§4º O condutor ficará vinculado a clínica ao qual foi distribuído. Somente poderá haver a redistribuição, que será novamente realizada de forma equitativa e impessoal, quando houver justificativa prévia a ser avaliada pela CAUH.

**Art. 3º** Todos os ofícios de autorização para funcionamento administrativo e/ou atendimento médico/psicológico em horário especial já concedidos pelo DETRAN/ES às clínicas credenciadas, em momento anterior a esta publicação, serão cancelados pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data desta publicação.

§ 1º. As clínicas credenciadas até esta data poderão solicitar horário especial para funcionamento administrativo e/ou atendimento médico/psicológico, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta instrução de serviço, haja vista a necessidade de serem feitos os cálculos de demanda de usuários por meio do sistema de habilitação da Autarquia.

§ 2º Será concedido o horário especial às clínicas conforme demanda existente para o município, considerando os critérios estabelecidos pelo inciso II do artigo 44 da Instrução de Serviço

063/2014 do DETRAN/ES.

**Art. 4º** Fica estabelecido que a Comissão Gestora do Sistema RENACH em conjunto com a CEMP, operacionalizará as regras sistêmicas necessárias à adequação desta Instrução de Serviço, no prazo previsto de 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma anexo, com a supervisão da Gerência de Habilitação.

**Art. 5º** Acrescentar o inciso VI ao artigo 10 da Instrução de Serviço 063/2014 do DETRAN/ES.

"Art. 10. As instalações físicas e os equipamentos deverão obedecer ao art. 16 da Resolução 425 do CONTRAN e ainda às seguintes especificações:

(...)

VI. Da localização - Nos municípios em que existam agências do DETRAN/ES, a clínica deverá estar localizada a uma distância de deslocamento de, no máximo, 6 (seis) km a partir destas."

§1º. As exigências do inciso VI não se aplicam às clínicas já credenciadas pelo DETRAN/ES, que poderão permanecer funcionando independentemente da distância para a agência.

§ 2º Para fins do inciso VI do presente artigo, considerar-se clínicas já credenciadas as que estiverem em funcionamento, mesmo que venham a realizar processo de renovação de credenciamento ou recredenciamento, nos termos do artigo 4º da Instrução de Serviço 063/14 do DETRAN/ES.

§3º Quando houver mudança de endereço das agências do DETRAN/ES, as clínicas credenciadas poderão permanecer localizadas onde estiverem funcionando, independentemente da distância para a nova agência.

**Art. 6º** Acrescentar o §6º ao inciso II do artigo 44 da Instrução de Serviço 063/2014 do DETRAN/ES.

"Art. 44. O horário especial de atendimento médico e psicológico será utilizado como base para análise da CEMP e apreciado pela Gerência de Habilitação, mediante solicitação da clínica de horário especial de atendimento:

(...)

Inciso II HORÁRIO ESPECIAL DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO:

(...)

§6º O horário especial somente poderá ser concedido para as clínicas que estiverem em funcionamento pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após o credenciamento junto ao DETRAN/ES."

**Art. 7º** Alterar os artigos 56, 57 e 58 da Instrução de Serviço 063/2014 do DETRAN/ES, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 56. Será permitido que um mesmo profissional atue como AUXILIAR em no máximo 02 (duas) clínicas, ficando a cargo da Coordenação de Exames Médicos e Psicológicos do DETRAN/ES avaliar, previamente, através de decisão escrita e fundamentada, a viabilidade ou não da atuação dos profissionais, de acordo com a distância e a carga horária, quando

se tratarem de clínicas situadas em municípios diferentes.

§1º É vedado ao profissional médico e/ou psicólogo trabalhar em um mesmo período em mais de uma clínica credenciada ou com horários incompatíveis, considerando a distâncias entre os locais de trabalho.

§2º Considera-se um período, nos termos do parágrafo anterior, o trabalho de 4 horas, pela manhã ou pela tarde, após o registro de presença biométrica do profissional.

Art. 57. Será permitido que um mesmo profissional atue como responsável técnico em no máximo 02 (duas) clínicas.

Parágrafo único: É vedado ao profissional médico e/ou psicólogo trabalhar simultaneamente em mais de uma clínica credenciada, que será verificada através de registro biométrico.

Art. 58. Haverá a suspensão pelo prazo de 5 dias úteis do encaminhamento de novos candidatos para a clínica, quando for verificada a ausência de médico e/ou psicólogo durante o horário de atendimento, no caso de fechamento da clínica no turno de atendimento aos usuários, sem comunicação prévia à CEMP, ou, ainda, nos casos de descumprimento dos artigos 56 e 57 desta Instrução de Serviço."

**Art. 8º** Acrescentar a alínea "t" do inciso I e o § 8º, ambos do artigo 9º da Instrução de Serviço 063/2014 do DETRAN/ES.

"Art. 9º. Para se credenciar junto ao DETRAN/ES, a Entidade Médica e Psicológica deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Da empresa:

(...)

t. Planilha com os custos e previsão de receitas, demonstrando a capacidade econômica/financeira do funcionamento da empresa credenciada, considerando a quantidade de atendimentos realizados no ano anterior, informação que será disponibilizada pelo DETRAN/ES.

§ 8º A planilha de custos poderá ser apresentada previamente ao DETRAN/ES, visando a realização da análise econômica/financeira da empresa, antes da realização de investimentos pelo interessado."

**Art. 9º.** Acrescentar o §4º ao artigo 11 da Instrução de Serviço 063/2014 do DETRAN/ES, com a seguinte redação:

"Art. 11. O processo de credenciamento da clínica médica e psicológica terá início com a entrega do requerimento no setor de Protocolo do DETRAN/ES, conforme modelo do ANEXO VIII, devidamente preenchido pelo interessado e acompanhado da documentação necessária para o credenciamento, que deverá ser apresentada de forma completa, conforme artigo 9º desta Instrução de Serviço.

(...)

§ 4º O pedido de credenciamento será motivadamente indeferido caso fique comprovada a inviabilidade econômica de funcionamento da clínica credenciada, após análise da planilha de custos apresentada

Vitória (ES), segunda-feira, 03 de Agosto de 2020.

nos termos da alínea "t" do inciso I do artigo 9º desta resolução."

**Art. 10** Revogam-se os efeitos da Instrução de Serviço N nº 59/2015.

**Art. 11** Após 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Instrução de Serviço será realizada nova consulta pública, através do site do DETRAN/ES, para avaliação dos impactos da aplicação da distribuição equitativa no Estado do Espírito Santo, permitindo a participação de todas as clínicas credenciadas.

**Art. 12** Esta Instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de julho de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN/ES

**Protocolo 599995**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 112 DE 31 DE JULHO DE 2020**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normativas que regulamentam a prorrogação do prazo para o Processo de Primeira Habilitação no DETRAN/ES, quando se tratar de hipóteses de eventos imprevisíveis e inevitáveis, correlacionados à área de saúde, que

impeçam o candidato de cumprir a obrigação no prazo estabelecido.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Alterar o artigo 10 da Instrução de Serviço N nº 090 de 11 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 10.** Os processos para obtenção de Primeira Habilitação (CNH) vencidos, a partir da publicação desta Normativa, poderão ser reativados pelo DETRAN/ES, pelo período de até 03 (três) meses, não ultrapassando o tempo total de 15 (quinze) meses contados de sua abertura, nas hipóteses de eventos imprevisíveis e inevitáveis, correlacionados à área de saúde, ocorridos/diagnosticados, durante o processo de habilitação"

**Art. 2º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 31 de julho de 2020

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN/ES

**Protocolo 600014**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 778 DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b",

da Lei Complementar 46/94, a servidora **NAYARA ZANOLLE NEVES**, do cargo comissionado de Agente de Serviço I, do Detran|ES, Ref. DC-06.

Vitória, 20 de julho de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN/ES

**Protocolo 600078**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 804, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, II, da Lei Complementar 46/94, **MARCÉLIA NASCIMENTO DA SILVA**, para o cargo comissionado de Agente de Serviço II, da CIRETRAN de Vitória/ES, Ref. DC-07.

Vitória, 31 de julho de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN/ES

**Protocolo 600079**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P N.º 784 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo

7º, inciso I, alínea "c" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, republicado em 28/12/01, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/02, publicada em 18/01/02.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar 46/94, a servidora **SÔNIA MARIA CONCEIÇÃO**, do cargo comissionado de Agente de Serviço II, da Ciretran de Vitória/ES, do Detran|ES, Ref. DC-07, a contar de 20/07/2020.

Vitória/ES, 31 de julho de 2020.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN/ES

**Protocolo 600082**

**AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE VISTORIA VEICULAR.**

**OBJETO:** Autorização precária para instalação e funcionamento de posto de vistoria veicular, concedido à empresa **VAY VISTORIA VEICULAR LTDA**, CNPJ nº 32.200.293/0001-47, nos termos da Instrução de Serviço N N.º 27/2020 do DETRAN/ES. **Autorizado posto de vistoria no município de Mantenedópolis/ES**, observando-se a sua vigência conforme estabelece o art. 8º do mesmo Diploma Legal. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo nº 88529304.

Vitória, 27 de julho de 2020.

**MARCUS PEROZINI DE ARAUJO**

Diretor de Habilitação, Veículos e

Fiscalização. DETRAN/ES

**Protocolo 600024**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA**

**PORTARIA Nº 084-R, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a **Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020**, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de **2020**, a **Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020** que aprova os **Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD** e os Decretos nº 3541-R, de 12 de março 2014 e nº 3636-R de 19 de agosto de 2014, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação **Nº. 24.2020** na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Descentralização de Créditos para Contratação de Empresa para reforma da quadra e reconstrução da Escola Jerônimo Monteiro, localizada no Município de Jerônimo Monteiro/ES.

**II -** Termo de Cooperação nº. : 24.2020 de 29 de julho de 2020.

**III - VIGÊNCIA** Data de início: 31/07/2020 Data de término: 31/12/2020

**IV - DE/Concedente:**

Órgão: 42 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UO: 42101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

UG: 420101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**V - PARA/Executante:**

Órgão: 35 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA

UO: 35201 - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES

UG: 350201 - DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES